

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO DO IMPACTO DO CÁLCULO DO FATOR “R” NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA “GAMA”

TAX PLANNING: A CASE STUDY OF THE IMPACT OF CALCULATING THE "R" FACTOR IN THE "GAMA" DENTAL CLINIC

Maria Eduarda de Brito Escórcio¹
Poliana de Brito Felício²
Tamires Almeida Carvalho³

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal analisar o impacto do cálculo do fator r no planejamento tributário na clínica odontológica “Gama”, explorando como essa variável influencia as decisões fiscais da empresa, através de pesquisa bibliográfica de autores renomados da área, conceituando os principais tópicos do tema e legislações, apresentando fórmulas matemáticas que permitem chegar aos resultados. Por meio de um estudo de caso realizado a partir dos demonstrativos contábeis da empresa no ano de 2022, foi possível realizar um comparativo entre anexos do simples nacional, apresentando o mais viável para a empresa, apresentando também estratégias para esse resultado, como por exemplo, em resposta a problemática do estudo como o aumento da folha de salários pode influenciar nesse resultado. O resultado da pesquisa apontou que a melhor opção de tributação é do anexo III, visto que foi apresentada de forma clara a diferença exorbitante em relação aos dois anexos, apresentando números que comprovam uma diferença anual de R\$ 59.101,33 (cinquenta e nove mil cento e um reais e trinta e três centavos) de um anexo para outro no ano de 2022.

Palavras-chave: Fator R. Planejamento Tributário. Simples Nacional. Clínica Odontológica.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the impact of calculating the r factor on tax planning in the "Gama" dental clinic, exploring how this variable influences the company's tax decisions, through bibliographical research by renowned authors in the area, conceptualizing the main topics of the theme and legislation, presenting mathematical formulas that allow us to arrive at the results. Through a case study based on the company's financial statements for the year 2022, it was possible to make a comparison between annexes of the simple national system, presenting the most viable for the company, also presenting strategies for this result, such as, in response to the study's problem, how the increase in payroll can influence this result. The result of the research showed that the best option for taxation is Annex III, since the exorbitant difference between the two annexes was clearly presented, showing figures that prove an annual difference of R\$ 59,101.33 (fifty-nine thousand one hundred and one reais and thirty-three cents) from one annex to the other in the year 2022.

Keywords: R-factor. Tax planning. Simple national. Payroll.

¹ Christus Faculdade do Piauí – Chrisfapi - Piracuruca – PI. E-mail:eduardaescorcio8@gmail.com

² Christus Faculdade do Piauí – Chrisfapi - Domingos Mourão – PI (<https://orcid.org/0009-0008-2474-633X>). E-mail: polianafelicio7@gmail.com

³ Christus Faculdade do Piauí – Chrisfapi- Piri-piri-PI - (<https://orcid.org/0000-0003-4627-5870>). E-mail: tamiresak@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Em março do ano de 2023 a Junta Comercial do estado do Piauí (JUCEPI) registrou que o estado acumula 265.897 empresas ativas (Jucepi, 2023). Para cada tipo de empresa existe um regime de tributação que demonstram como a entidade realizará o recolhimento de seus encargos sociais, trabalhistas e impostos, de acordo com a atividade econômica da empresa. “É nesse sentido que o profissional contábil exerce função importante, a de nortear o empreendedor qual modalidade tributária será a melhor para a apuração dos impostos relacionados à atividade econômica da entidade” (Costa; Alexandre, 2019).

No ramo odontológico não é diferente, até agosto de 2022 foi registrada a abertura de 8.228 novos estabelecimentos odontológicos (Buyco, 2023). O mercado de Odontologia oferece um leque de oportunidades, principalmente por ser uma área tanto da saúde quanto da estética. Graças a isso, ao decorrer do tempo à procura pelos profissionais tem aumentado ainda mais (Unit, 2023). A peculiaridade da tributação desse ramo é que a empresa faz parte do regime de tributação do simples nacional e está enquadrada no anexo III, sujeita ao fator “r”, podendo a atividade ser enquadrada no anexo V caso a soma da folha de pagamentos dos últimos doze meses e a divisão pela receita bruta desse período seja superior a 28%.

Os autores Costa e Alexandre (2019) em sua pesquisa evidenciam como as despesas com a folha de pagamento podem influenciar no Fator “r”, nas prestadoras de serviços enquadradas no anexo III e V do Simples Nacional. A pesquisa se atrela às alterações pela Lei Complementar 155/2016, no qual podem influenciar de maneira positiva ou negativa a apuração dos impostos das empresas. Nesse sentido foi apresentada a influência da folha de pagamento dos funcionários sobre o resultado do cálculo e como é importante para empresas nessas condições ter seu quadro de funcionários regularizados.

As categorias das empresas do simples nacional são separadas por anexos e cada anexo contem um percentual de alíquota, do anexo I ao VI, porém, houve a extinção do anexo VI, e as empresas que eram inseridas nesse anexo tiveram que ser alocadas para os anexos III e V, as empresas que ficaram no anexo V tiveram que pagar imposto com a maior alíquota e para beneficiar essas empresas foi criado o cálculo do fator “R”, na qual vai determinar se a atividade exercida pela empresa se adequa ao anexo III ou V. No caso do presente estudo será analisado a situação

tributária de clínica odontológica denominada de forma fictícia com o nome de “Gama”, e definir qual anexo ela se enquadra através de coleta de dados financeiros da mesma.

O ramo de empresas odontológicas apresenta uma peculiaridade na tributação. De acordo com esse contexto, tem-se a seguinte problemática: De que forma as despesas com folha de salários podem influenciar no cálculo do fator “R” como critério na tributação da clínica odontológica Gama?

O trabalho apresenta o seguinte objetivo geral: Analisar o impacto do cálculo do fator “R” no planejamento tributário da clínica odontológica Gama, explorando como essa variável influencia as decisões fiscais da empresa e identificando estratégias eficazes para otimizar sua carga tributária. Tem-se como objetivos específicos: apresentar as características e funcionalidade do planejamento tributário, caracterizar o simples nacional e a utilização do cálculo do fator “R” e mostrar os impactos econômicos causados pela adoção do fator R.

No presente artigo foi adotada uma metodologia quantitativa e qualitativa, por meio de estudos de caso na empresa odontológica Gama utilizando cálculos do fator R, onde foram analisadas as demonstrações contábeis e as folhas de pagamentos para obter resultados e mostrar o impacto que o fator R implica nos dados da empresa.

A presente pesquisa justifica-se pela relevância do tema, levando em consideração que o leitor necessita cada vez mais de conhecimento para seus negócios presentes e futuros, este também traz a importância do profissional contábil, que auxilia o empresário a tomar decisões mais assertivas e econômicas, buscando sempre a melhor opção mais viável para cada tipo de situação.

2 CONTEXTO TEÓRICO

2.1 SIMPLES NACIONAL

O regime tributário Simples Nacional no Brasil tem uma unificação de tributos nos quais em uma única guia de pagamento já incluem ICMS, IPI, PIS, Confins, ISS e outros. Esse regime simplifica o processo de cálculo e pagamento de impostos, assim reduzindo a burocracia que existe em outros regimes, as alíquotas, por exemplo, vão variar de acordo com o tamanho do faturamento, os impostos são pagos

mensalmente em uma única guia, facilita o controle contábil e fiscal das empresas por ser menos burocrático, o limite do faturamento anual para aderir ao Simples Nacional pode variar ao longo do tempo de acordo com o faturamento da empresa.

2.1.1 Característica do Simples Nacional

O simples nacional beneficia as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), nas quais só podem ser ME com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e as EPP com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Além disso, uma de suas características é ser facultativo, pois mesmo que a empresa se enquadre nos requisitos e possa optar ao simples nacional, não se faz obrigatório a escolha desse regime, deixando a liberdade de optar por outro sistema de tributação. Como também é um sistema irrevogável durante todo o ano calendário, podendo ser aderido apenas na abertura da empresa ou no primeiro mês do ano.

Os oito tributos são eles: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto Sobre Serviços (ISS) (Pinto, 2019).

2.1.2 Cálculo do Simples Nacional - Anexo III ou Anexo V

Instituído pela LC nº 123/06, o simples nacional trouxe um tratamento simplificado e favorecido a fim de facilitar no recolhimento dos tributos e contribuições que podendo ser do âmbito Estadual, Municipal e Federal (Pinto, 2019), deste modo os tributos são unificados em uma única guia, o documento de arrecadação do simples nacional (DAS).

Para descobrir em qual anexo e qual alíquota a empresa será tributada é necessário realizar o cálculo da sua alíquota efetiva para assim descobrir o valor do DAS e seus respectivos tributos dentro do mesmo, tendo como base a atividade da

empresa (para descobrir o seu anexo), o faturamento do mês e a receita bruta dos últimos 12 meses, através da seguinte fórmula 1:

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Alíquota nominal}) - \text{PD}}{\text{RBT12}} \quad (1)$$

Onde: RBT12 = receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; Alíquota = alíquota nominal constante dos Anexos I a V; PD = parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

Esse cálculo tem como objetivo descobrir o valor do DAS, e o percentual e valor de cada tributo dentro dele existente, de modo a conferir com o documento emitido que já vem calculado no sistema do Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual (PGMEI) no site do Simples Nacional, se faz fundamental o conhecimento prático da fórmula para questões de fidedignidade.

2.1.3 Fator R

Após a extinção do anexo VI, os serviços que continham nele foram divididos entre os anexos III e V, e em benefício às empresas tributadas no anexo V, que tem uma tributação mais alta, foi criado o fator r conforme descrito na lei 123/2006, é um cálculo que pode transferir a empresa do anexo V, para o anexo III que tem a tributação significativamente mais baixa.

O cálculo usa como base a folha de salários, o que foi um estímulo que o governo criou de estimular a criação de empregos, pois quanto maior a relação entre o faturamento da empresa e a folha de salários, maiores as chances de ter direito ao fator r (Agilize, 2022). Onde a fórmula 2 é a seguinte:

$$\text{FATOR R} = \frac{\text{FS12}}{\text{RBT12}} \quad (2)$$

Onde: FS12 = folha de salários dos últimos 12 meses; RBT12 = receita bruta total dos últimos 12 meses.

Para descobrir em qual anexo pertence à empresa, basta fazer a fórmula e se o resultado for abaixo de 28% permanecerá tributado no anexo V, se o resultado for superior a 28% significa que a empresa pode migrar para o anexo III e assim, reduzir significativamente o pagamento de impostos (Rabello, 2021).

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Fabretti (2009) conceitua o planejamento tributário como uma atividade preventiva que estuda a priori os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação, etc.) pretende realizar, com finalidade de obter maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido por lei.

2.2.1 A Importância do Planejamento Tributário

O planejamento tributário é constituído por várias estratégias, ações e estudos elaborados com intuito de diminuir a carga tributária de empresas de forma totalmente legalizada, no qual tem grande importância para os empresários que querem obter êxito em suas empresas, pois com o planejamento tributário que tem como principais características: A redução de custos, pois permite diminuir a carga tributária, assim resultando economia nos recursos financeiros da empresa; Maior competitividade que com a redução de impostos e tributos podem fornecer produtos mais em conta para o mercado, assim capitalizando cada vez mais clientes; Faz com que essas empresas não sejam penalizadas, pois o planejamento ajuda estar sempre em conformidade com a lei; Ajuda na tomada de decisões e na proteção de seus ativos de empresas e indivíduos (Sebrae, 2023).

Como também se faz essencial a ligação entre o contador e empresário, que é a comunicação que faz com que esses processos sejam simplificados, porque para colocar uma ação em prática o empresário tem que ter conhecimento de como agir, e quem é responsável por levar a informação é o profissional contábil.

A Lei n. 8.137 de 1990, em seu art. 1 constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III – Falsificar ou alterar nota fiscal fatura duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

O objetivo dessa lei é de impor limites quanto à ordem tributaria, deixando definido técnicas ilícitas e licitas, no ato da realização de um planejamento tributário, com o objetivo de garantir que a democracia e os direitos sejam respeitados.

2.2.2 Planejamento de Atividades Odontológicas

Como já mencionado anteriormente, até agosto de 2022 foi registrada a abertura de 8.228 novos estabelecimentos odontológicos (Buyco, 2023). Fator esse que impacta diretamente a economia, tendo em vista a valorização da área odontológica e a circulação de dinheiro no mercado impulsionada pelo segmento.

As atividades odontológicas, consideradas atividades intelectuais, tem duas opções de tributação, no anexo III e no anexo V. No anexo III, as alíquotas nominais podem variar de 6% a 33%, já no anexo V podem variar de 15,5% a 30,5%, uma diferença exorbitante em relação aos dois anexos, que pode causar muitos prejuízos financeiros a empresa, caso não seja observado essa possibilidade de diminuição dos tributos através do fator r.

Segundo Motta (2017) o planejamento tributário visa garantir uma segurança contra a complexa estrutura fiscal brasileira. Através deste, é possível adequar as empresas ao regime tributário mais vantajoso para cada caso, assim como utilizar de incentivos e benefícios fiscais para o desenvolvimento de projetos, expansão ou até mesmo ações publicitárias.

Dentro desse cenário, a elisão fiscal é a definição para essa manobra, pois a identificação de todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas ("brechas") na lei, que possibilitem realizar essa operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei (Jusbrasil, 2013). Dessa forma a elisão fiscal não deve ser confundida com a evasão fiscal, pois esta é originada por atos ilícitos, sonegação, ação ou omissão dolosa, a fim de reduzir o pagamento dos impostos, violando a lei (Motta, 2017).

2.2.3 Mão de Obra nas empresas de Serviços Intelectuais

Após a definição na lei complementar 155 de 2016, a influência da folha de pagamentos está diretamente ligada ao resultado do cálculo do fator r , funcionando como uma ferramenta de incentivo a empregabilidade de modo que amenize o indicador de desemprego, pois quanto maior a mão de obra menor a alíquota, pois já que 28% da renda vão para pagar os salários, os outros 72% é dividido entre outros custos da empresa, para assim obter o lucro.

Segundo o portal de notícias G1 (2023), até o quarto trimestre de 2022, a taxa de desocupação atingiu 9,5%, isso se deve ao trabalho informal e ao custo que as empresas optam por cortar, devido às obrigações de arcar com as obrigações patronais.

Além de beneficiar a empresa a saírem do anexo V e assim pagar menos tributos, beneficia também à classe trabalhadora, que por sua vez podem ocupar cada vez mais cargos em empresas de serviços intelectuais, andando assim em uma via de mão dupla. E no caso das empresas as obrigações patronais pagas anualmente, não se comparam aos valores de tributos pagos no anexo V anualmente, o que será demonstrado mais a frente na pesquisa realizada na clínica odontológica Gama.

3 METODOLOGIA

No presente artigo foi abordada uma metodologia quantitativa e qualitativa, por meio de pesquisas bibliográficas, pois são apresentados conceitos de autores renomados da área de tributação, como também se caracteriza como estudos de caso, devido o estudo feito na empresa odontológica “Gama” utilizando cálculos do fator R , analisando as demonstrações contábeis e as folhas de pagamentos para obtenção dos resultados e mostrar o impacto que o fator R implica nos dados da empresa. O tipo de pesquisa utilizada no presente artigo foi de natureza descritiva e exploratória.

4 ANÁLISE E DISCURSÃO DE RESULTADO

Neste tópico, expõem-se os dados e análise dos resultados do estudo de caso na clínica odontológica “Gama”, na qual é o objeto da pesquisa. Para verificação e comparação do anexo que contribuirá mais para a economia e desenvolvimento da empresa, segundo os critérios descritos ao decorrer do referencial teórico desta pesquisa, buscando de forma clara e objetiva comprovar qual o anexo à empresa deve buscar se adequar

Quadro 1– Receita bruta dos últimos 12 meses

MÊS/ANO	FATURAMENTO
01/2022	R\$ 68.263,20
02/2022	R\$ 57.480,83
03/2022	R\$ 59.683,63
04/2022	R\$ 72.850,91
05/2022	R\$ 74.632,42
06/2022	R\$ 96.102,12
07/2022	R\$ 74.918,89
08/2022	R\$ 100.523,66
09/2022	R\$ 65.079,45
10/2022	R\$ 82.177,94
11/2022	R\$ 77.866,32
12/2022	R\$ 69.548,02
TOTAL	R\$ 899.127,39

Fonte: Dados da Pesquisa, (2023).

O quadro 1, apresenta o faturamento mensal e anual da clínica odontológica gama no ano de 2022, dados na qual serão necessários para a realização da análise de dados. A receita bruta total no ano de 2022 foi de R\$ 899.127,39.

Quadro 2 – Folha de salários dos últimos 12 meses

MÊS/ANO	FOLHA SALÁRIO	PRÓ-LABORE	FGTS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	TOTAL
01/2022	R\$ 18.117,70	R\$ 2.500,00	R\$ 1.124,73	R\$ 3.280,68	R\$ 25.023,11
02/2022	R\$ 19.098,43	R\$ 2.500,00	R\$ 2.608,53	R\$ 2.857,01	R\$ 27.063,97
03/2022	R\$ 17.964,54	R\$ 2.500,00	R\$ 2.110,76	R\$ 3.040,84	R\$ 25.616,14
04/2022	R\$ 11.195,55	R\$ 2.500,00	R\$ 814,46	R\$ 3.801,42	R\$ 18.311,43
05/2022	R\$ 11.841,90	R\$ 2.500,00	R\$ 866,17	R\$ 3.984,81	R\$ 19.192,88
06/2022	R\$ 11.729,47	R\$ 2.500,00	R\$ 938,35	R\$ 5.098,32	R\$ 20.266,14

07/2022	R\$ 12.531,30	R\$ 2.500,00	R\$ 916,81	R\$ 4.009,55	R\$ 19.957,66
08/2022	R\$ 13.612,86	R\$ 2.500,00	R\$ 1.002,12	R\$ 5.322,43	R\$ 22.437,41
09/2022	R\$ 15.589,03	R\$ 2.500,00	R\$ 1.037,46	R\$ 3.441,23	R\$ 22.567,72
10/2022	R\$ 15.717,66	R\$ 2.826,65	R\$ 1.069,77	R\$ 4.306,16	R\$ 23.920,24
11/2022	R\$ 14.675,78	R\$ 2.826,65	R\$ 982,52	R\$ 4.066,98	R\$ 22.551,93
12/2022	R\$ 16.407,31	R\$ 2.826,65	R\$ 1.033,15	R\$ 3.624,29	R\$ 23.891,40
TOTAL					R\$ 270.800,03

Fonte: Dados da Pesquisa, (2023)

Assim como no quadro 1, no quadro 2 apresenta dados necessários para análise das informações, está detalhando todos os valores que correspondem a folha de salários, pró-labore, fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), contribuição patronal, separados os totais mensalmente e o valor total do ano de 2022 com despesas de folha de salários.

Na qual apresenta um total anual igual a R\$ 270.800,03, esse valor tem muita influência no cálculo do fator r, então quanto mais estimulada a empregabilidade, mais a empresa tem chance de ser tributada no anexo III.

Vale ressaltar que a clinica odontológica Gama esta tributada no anexo III, através da realização do calculo do fator R foi constatado que por muito pouco a empresa não é tributada no anexo V. através da seguinte formula 2:

$$\text{FATOR R} = \frac{270.800,03}{899.127,39} = 30,11\% \quad (2)$$

Onde os 270.800,03 representa a folha de salários dos últimos 12 meses, que é dividida por 899.127,39 que representa o faturamento dos últimos 12 meses da empresa, a divisão desses valores da um resultado de 30,11%, ou seja, a empresa está amparada pelo fator R, permanecendo no anexo III, graças ao alto valor da folha de salários.

Quadro 3 – Com fator R - Anexo III

MÊS/ANO	RECEITA MENSAL	ALÍQUOTA ANEXO III	DAS (SIMPLES)
01/2022	R\$ 68.263,20	11,07%	R\$ 7.559,17
02/2022	R\$ 57.480,83	11,45%	R\$ 6.582,97
03/2022	R\$ 59.683,63	11,73%	R\$ 7.006,54

04/2022	R\$ 72.850,91	12,02%	R\$ 8.759,03
05/2022	R\$ 74.632,42	12,30%	R\$ 9.181,60
06/2022	R\$ 96.102,12	12,22%	R\$ 11.747,29
07/2022	R\$ 74.918,89	12,33%	R\$ 9.238,58
08/2022	R\$ 100.523,66	12,19%	R\$ 12.263,66
09/2022	R\$ 65.079,45	12,18%	R\$ 7.929,10
10/2022	R\$ 82.177,94	12,07%	R\$ 9.922,03
11/2022	R\$ 77.866,32	12,03%	R\$ 9.370,92
12/2022	R\$ 69.548,02	12,01%	R\$ 8.350,90
TOTAL			R\$ 107.911,79

Fonte: Dados da Pesquisa, (2023)

No quadro 3, é apresentado o valor do DAS total devido ao decorrer do ano calendário, mensal e anual da empresa no anexo III, caso a empresa seja tributada neste anexo, na qual apresenta o valor anual devido de DAS de R\$ 107.911,79.

Para descobrir alíquota efetiva é multiplicada a receita mensal pela alíquota nominal, que esta no anexo em que a empresa esta tributada, e realizar a seguinte formula 1, na qual foi abordada no referencial teórico:

Fórmula 1:

$$\text{ALÍQUOTA EFETIVA} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{ALÍQUOTA NOMINAL}) - \text{PD}}{\text{RBT12}} \quad (1)$$

Onde: RBT12 = receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; Alíquota = alíquota nominal constante dos Anexos I a V; PD = parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

Quadro 4 - Sem fator R - Anexo V

MÊS/ANO	RECEITA MENSAL	ALÍQUOTA ANEXO V	DAS (SIMPLES)
01/2022	R\$ 68.263,20	18,13%	R\$ 12.376,12
02/2022	R\$ 57.480,83	18,31%	R\$ 10.524,74
03/2022	R\$ 59.683,63	18,45%	R\$ 11.011,63
04/2022	R\$ 72.850,91	18,59%	R\$ 13.542,98
05/2022	R\$ 74.632,42	18,72%	R\$ 13.971,19

06/2022	R\$ 96.102,12	18,68%	R\$ 17.951,88
07/2022	R\$ 74.918,89	18,73%	R\$ 14.032,31
08/2022	R\$ 100.523,66	18,67%	R\$ 18.767,77
09/2022	R\$ 65.079,45	18,66%	R\$ 12.143,83
10/2022	R\$ 82.177,94	18,61%	R\$ 15.293,31
11/2022	R\$ 77.866,32	18,59%	R\$ 14.475,35
12/2022	R\$ 69.548,02	18,58%	R\$ 12.922,02
TOTAL			R\$ 167.013,12

Fonte: Dados da Pesquisa, (2023)

Por outro lado, o quadro 4 apresenta os mesmos dados contidos no quadro 3, a diferença é que alíquota efetiva é considerada através da alíquota nominal contida no anexo V, que por sua vez apresenta alíquotas com valores superiores as do anexo III. Apresentando um valor anual de R\$ 167.013,12 reais.

Quadro 5 – Comparativo dos impostos e diferença

MÊS/ANO	ANEXO III	ANEXO V	DIFERENÇA
01/2022	R\$ 7.559,17	R\$ 12.376,12	R\$ 4.816,95
02/2022	R\$ 6.582,97	R\$ 10.524,74	R\$ 3.941,77
03/2022	R\$ 7.006,54	R\$ 11.011,63	R\$ 4.005,09
04/2022	R\$ 8.759,03	R\$ 13.542,98	R\$ 4.783,95
05/2022	R\$ 9.181,60	R\$ 13.971,19	R\$ 4.789,59
06/2022	R\$ 11.747,29	R\$ 17.951,88	R\$ 6.204,59
07/2022	R\$ 9.238,58	R\$ 14.032,31	R\$ 4.793,73
08/2022	R\$ 12.263,66	R\$ 18.767,77	R\$ 6.504,11
09/2022	R\$ 7.929,10	R\$ 12.143,83	R\$ 4.214,73
10/2022	R\$ 9.922,03	R\$ 15.293,31	R\$ 5.371,28
11/2022	R\$ 9.370,92	R\$ 14.475,35	R\$ 5.104,43
12/2022	R\$ 8.350,90	R\$ 12.922,02	R\$ 4.571,12
TOTAL	R\$ 107.911,79	R\$ 167.013,12	R\$ 59.101,33

Fonte: Dados da Pesquisa, (2023)

Por fim, no quadro 5, no anexo III tem-se um total anual de tributos somados em R\$ 107.911,79, por outro lado, no anexo V tem-se um total anual somado em R\$ 167.013,12, uma diferença de R\$ 59.101,33 no ano de 2022.

Concluimos que existe uma vantagem exorbitante em se adequar ao anexo III, através do fator r, visto que a empresa pagará menos tributos podendo assim investir

essa economia dentro da sua empresa, uma vez que foi provado que a folha de pagamentos teve uma influência significativa para este resultado.

Por outro lado, é importante que o Profissional Contábil esteja atento a tributação, pois caso haja erro de anexo na hora de calcular o tributo, a empresa poderá ser extremamente onerada, pois a diferença das alíquotas de um anexo para outro são bem elevadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relevância dessa pesquisa está em contribuir para o conhecimento sobre o planejamento tributário, em como reduzir a carga tributária de forma ética, dentro dos limites da legislação, o planejamento tributário é uma ferramenta estratégica essencial para alcançar uma maior eficiência financeira, manter a conformidade legal e promover o crescimento sustentável de empresas e patrimônio pessoal. Apresentando estratégias utilizadas pela clínica odontológica Gama, que em seus negócios buscaram adequar-se ao cálculo do fator r .

O objetivo do presente estudo foi analisar o impacto do cálculo do fator r no planejamento tributário na clínica odontológica Gama, explorando como essa variável influencia as decisões fiscais da empresa e identificando estratégias eficazes para otimizar a carga tributária. Como também apresentar como a folha de salários se faz fundamental para este resultado.

Vale ressaltar que o leitor necessita cada vez mais de conhecimento para seus negócios presentes e futuros, este também traz a importância do profissional contábil, que auxilia o empresário a tomar decisões mais assertivas e econômicas, buscando sempre a melhor opção mais viável para cada tipo de situação.

Através do estudo de caso, foi concluída a demonstração da vantagem da realização do planejamento tributário, a utilização do cálculo do fator r , e o impacto da folha de salários para o resultado do presente estudo, provando para os leitores de maneira clara e objetiva através de quadros que apresentam a diferença entre os dois anexos, que o anexo III, é a melhor opção para quem está tributada também no anexo V, apresentado através de números a diferença exorbitante de cada anexo.

Como recomendações para trabalhos futuros, sugere-se apresentar os riscos da tributação no anexo V, pois a empresa em que foi realizado o estudo já está

tributada no anexo III em 30,11% o que é um risco, pois o limite para o anexo III é de 28%, ou seja, ela corre risco de sair desse anexo, porém permanece estável.

REFERÊNCIAS

Arabello, 2021. Rabello, A. O fator r: empresas do simples nacional. Disponível em: https://www.arabello.com.br/fator_r_empresas_simples_nacional/. Acesso em 13 de novembro de 2023.

Agilize, 2022. Fator r: o que é? Como calcular e se enquadrar. Disponível em: <https://agilize.com.br/blog/gestao-financeira/fator-r/>. acesso em 02 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Casa civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em: 31 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Casa civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 31 de outubro de 2023.

Buyco, 2023. Setor Odontológico: Um Mercado Que Só Cresce no Brasil. Disponível em: <https://buyco.com.br/setor-odontologico-2023/>. Acesso em 04 de setembro de 2023.

Costas, L. M; Alexadre, T. B. **A influência das despesas com folha de pagamento no fator “r” do regime simples nacional: um estudo de caso na empresa sediempres tecnologia livre ltda.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - FUCAP faculdade de Capivari de baixo. 2019.

Como saber qual enquadramento tributário ideal para a minha empresa. **Sebrae**, 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-saber-qual-o-enquadramentotributarioparaminhaempresa,2ae2ace85e4ef510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 25 de outubro de 2023.

Elisão e evasão fiscal. **Jusbrasil**, 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elisao-e-evasao-fiscal/111686325>. Acesso em 01 de novembro de 2023.

Fabretti; L. C.; Fabretti; D. R. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis.** 7ª edição. São Paulo – SP. Editora atlas S.A. 2009.

G1 Piauí. **IBGE: desemprego atinge 11% no Piauí e informalidade no mercado de trabalho cai.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/05/18/ibge-desemprego-sobe-11percent-no-piaui-e-informalidade-no-mercado-de-trabalho-cai.ghtml>. Acesso em 12 e novembro de 2023.

Jucepi registra crescimento de 14,46% na abertura de empresas no primeiro bimestre de 2023. **Juncepi, 2023.** Disponível em: <http://www2.jucepi.pi.gov.br/noticia.php?id=727>. Acesso em: 04 de setembro de 2023.

Motta, D. S; **Planejamento Tributário: estudo de caso em uma clínica odontológica a partir da Lei Complementar nº 155/2016.** Universidade de Brasília – UnB. Brasília – DF, 2017.

Unit, 2023. O mercado promissor da odontologia: Tendências e perspectivas. Disponível em: <https://www.unit.br/blog/o-mercado-promissor-da-odontologia-tendencias-e-perspectivas>. Acesso em 04 de setembro de 2023.

Pinto, R. S; santos, W. R. M; **Os novos desafios do simples nacional. Gestão & tecnologia,** Faculdade Delta Ano VIII, V. 1 Edição 28. Junho de 2019.